



ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, bem como conterão os poderes outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas com a cláusula ad judicium e extra para representar a Sociedade judicialmente, e em processos de contencioso administrativo perante repartições públicas em qualquer nível da administração. Se for o caso, deverá constar da procuração que o procurador terá poderes excepcionais para representar isoladamente a Sociedade. Parágrafo Sétimo - A remuneração dos Diretores será deliberada em Assembleia Geral. Parágrafo Oitavo - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução. Artigo 10 - É vedado à Diretoria praticar atos de qualquer natureza, relativos a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, conceder fiança e aval em favor de terceiros. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL- Artigo 11 - A Sociedade poderá possuir um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, e nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, deverá também eleger seus membros e fixar a sua respectiva remuneração. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LÚCROS- Artigo 12 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 13 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos Lucros do Exercício. Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e, com base nos mesmos, distribuir antecipadamente os lucros, se recomendado pelo Diretor Presidente e autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei. Artigo 14 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o Capital Próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. CAPÍTULO IX - DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE- Artigo 15 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a forma da liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. CAPÍTULO X - ARBITRAGEM- Artigo 16 - À exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, as quais comportarão o processo judicial de execução, todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias surgidas por conta do presente negócio jurídico serão dirimidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do que constar nos artigos abaixo. Artigo 17 - Aplicar-se-á na arbitragem, a legislação substantiva brasileira e, naquilo em que o presente artigo não estipular em contrário, as regras procedimentais da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, situada na Cidade de Salvador, onde se processará a arbitragem. Artigo 18 - O juiz arbitral será constituído de 03 (três) árbitros e será formado da seguinte maneira: I - Um árbitro indicado por cada uma das partes envolvidas; e II - Um terceiro árbitro indicado a partir de uma lista de 7 (sete) árbitros, apresentada pela Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, da qual cada uma das partes deverá impugnar três diferentes. Parágrafo Único - O terceiro árbitro será nomeado pela Comissão, entre os que restarem da lista sétupla, que atuará como Presidente do Tribunal. Artigo 19 - As partes arcarão com os honorários e despesas de seus respectivos árbitros devendo ratear, em partes iguais, os honorários e as despesas havidas com o terceiro árbitro e com a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia. Artigo 20 - As partes não arcarão com os ônus e sucumbência, cabendo, contudo, a cada uma delas, os custos para sua própria representação e assistência legal. Artigo 21 - Após o recebimento de qualquer comunicação por parte da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, as partes instituirão a arbitragem em um prazo de 30 (trinta) dias corridos. Artigo 22 - A sentença arbitral será definitiva e constituirá título executivo que vinculará as partes e seus sucessores. CAPÍTULO XII - FORO - Artigo 23 - Eleger-se o foro da Comarca de Salvador-BA para a execução da sentença arbitral ou para dirimir quaisquer controvérsias futuras decorrentes da arbitragem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Posto em votação, o Projeto de Estatuto Social, acima transcrito, foi aprovado por unanimidade e sem reservas. O Senhor Presidente declarou e esclareceu, então, que, tendo sido atendidas toda a determinação legal aplicáveis, declarava constituída a Sociedade, sob a denominação de Net Investimentos e Participações S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 2573, sala 1609, Parque Bela Vista, Cep 40.280-000, ficando porém, a data de início de suas operações na dependência da aprovação e publicação pelos órgãos governamentais das decisões tomadas por esta Assembleia. A seguir, o senhor presidente determinou que fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria e fixada a sua remuneração, ficando a investidura dos Diretores a serem nos termos do artigo 9º, do Estatuto recém aprovado e em conformidade com a legislação em vigor. Procedida a votação, verificou-se a eleição do Sr. Luciano Jose do Rego Barbosa, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr.

Elias Dahia Junior, anteriormente qualificado, para o cargo de Diretor Vice-Presidente. Os Diretores eleitos ficam investidos de poderes para praticar todos os demais atos societários e administrativos necessários para o acompanhamento do processo de constituição, bem como para o cumprimento de eventuais exigências formuladas pelas autoridades competentes, podendo ainda constituir mandatários para tanto. A Assembleia decidiu ainda, por unanimidade, que não seria eleito ou instalado Conselho Fiscal para o presente exercício. Por fim, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, porém, como ninguém quisesse fazer uso, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Seguiram-se as assinaturas dos acionistas, dos Diretores presentes, do senhor Presidente da Assembleia e do Secretário. Salvador, 15 de julho de 2014 Luciano José do Rego Barbosa - Acionista, Elias Dahia Junior - Acionista. Luiz Carlos da Costa Souza - Advogado OAB 9257 BA. JUCEB. Certifico registro em: 27/11/2014. sob nº 97430049, protocolo: 14/090864-1, de 30/09/2014. Empresa: 29300033685. NET INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Helio Portela Ramos Secretário Geral.

## PARTIDO DO MÉRITO MUNICIPALISTA - PMM

### ESTATUTO

TÍTULO I - DO PARTIDO Art. 1º - O Partido do Mérito Municipalista é um partido político, pessoa jurídica de direito privado, que se destina a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defesa da soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Parágrafo Único - O Partido do Mérito Municipalista tem como finalidade conquistar democraticamente os diversos espaços institucionais de poder político, de forma a garantir justiça social e oferecer maior autonomia aos municípios. Art. 2º - O Partido do Mérito Municipalista, com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, adotará a sigla PMM e reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, observados os princípios constitucionais e as normas legais e terá vigência por prazo indeterminado. Art. 3º - O Partido do Mérito Municipalista tem como símbolo e bandeira, duas mãos unidas que se assemelham a forma e sinal de cumprimento em Libras, linguagem brasileira de sinais, na cor azul claro e azul escuro, com a letra M posicionada ao meio, simbolizando o conceito Municipalista e escrito na parte de baixo a palavra: Municipalista, na cor azul, tendo o fundo na cor branca. Art. 4º - O Partido do Mérito Municipalista será representado em Juízo pelo Presidente do Diretório Nacional, ativa e passivamente. § 1º - Nos Estados, Distrito Federal e Municípios a representação partidária será exercida pelos Presidentes dos respectivos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais. § 2º - Os Presidentes dos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais do Partido do Mérito Municipalista respondem integralmente por seus atos e pela administração do respectivo Diretório, sendo intransferível a responsabilidade aos órgãos superiores. TÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO. Capítulo I - Da filiação partidária Art. 5º - Poderão ser filiados ao Partido do Mérito Municipalista os eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, que sejam admitidos pelo Partido e que se comprometam a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto, além de observar as deliberações partidárias. Parágrafo Único - Somente os eleitores filiados ao Partido do Mérito Municipalista poderão ocupar os cargos de direção partidária. Art. 6º - O interessado poderá se filiar ao Partido do Mérito Municipalista através do preenchimento da ficha de filiação partidária, a qual deverá ser encaminhada ao Diretório Municipal. §1º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um filiado ao Partido que seja membro de Diretório ou Comissão Provisória Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional. §2º - A data de recebimento da ficha no Partido será considerada, para fins de informação à Justiça Eleitoral, como data de filiação à agremiação. Art. 7º - Na mesma data em que o pedido de filiação for recebido, o órgão partidário deverá providenciar sua imediata afixação em local apropriado na sede municipal, ficando exposto para conhecimento público, pelo prazo de 03 (três) dias. Art. 8º - O pedido de filiação partidária poderá ser impugnado por qualquer filiado nos 03 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido. §1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do Diretório que recebeu o pedido de filiação, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas com que pretenda justificar o seu pedido. §2º - O Impugnado terá prazo de 03 (três) dias para contestar a Impugnação, em petição dirigida ao Presidente Municipal, acompanhada do devido conjunto probatório. §3º - Após o recebimento da contestação, o Presidente deverá convocar, no prazo de 03 (três) dias, a Executiva Municipal, na forma prevista neste Estatuto, para decidir quanto à Impugnação ao pedido de filiação. §4º - Após o transcurso do prazo para impugnação sem qualquer manifestação, considerar-se-á deferida a filiação, devendo o Partido providenciar inclusão do filiado na relação encaminhada à Justiça Eleitoral. Art. 9º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, caberá recurso à Executiva Estadual nos 03 (três) dias seguintes a sua publicação, assegurando-se ao órgão que indeferiu o pedido de filiação o mesmo prazo para apresentação de razões e juntada de provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objeto da impugnação. Parágrafo Único - O Presidente Estadual deverá convocar, no prazo de 03 (três) dias, a Executiva, na forma prevista do artigo 61 deste Estatuto, para decidir quanto à Impugnação ao pedido de filiação. Art. 10º - O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos: a) morte; b) perda dos direitos políticos; c) expulsão, com direito de apresentação de defesa; d) determinação da Justiça Eleitoral; e) realização de recadastramento de filiados, através de Resolução da Executiva Nacional. Capítulo II - Dos direitos e deveres dos filiados. Art. 11 - Ao filiado do Partido do Mérito Municipalista asseguram-se os seguintes direitos: a) votar e ser votado na escolha das composições dos órgãos partidários; b) concorrer pelo partido a

cargos eletivos, nos termos do Estatuto e da legislação eleitoral; c) manifestar sua opinião sobre questões políticas e ideológicas junto às instâncias às quais tiver vinculado; d) fazer circular livremente suas ideias, opiniões e posições; e) comparecer às reuniões dos órgãos partidários aos quais estiver vinculado, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta dos filiados. Art. 12 - São deveres dos filiados ao Partido do Mérito Municipalista: a) cumprir as diretrizes dispostas no Estatuto, Programa e nas Resoluções internas; b) manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do partido; c) acatar as orientações e decisões tomadas democraticamente e legalmente pelos órgãos do partido; d) contribuir financeiramente com o partido na forma estabelecida neste Estatuto e nas Resoluções internas; e) preservar a boa imagem partidária, não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou imagem do Partido e de suas instâncias diretivas; f) votar nos candidatos do partido e participar das campanhas eleitorais, divulgando as candidaturas e as propostas do partido; g) comparecer aos eventos e demais atividades partidárias; h) manter em dia o seu cadastro partidário, com atualização de endereços, telefones, correio eletrônico e outros meios através dos quais o partido manterá contato com o filiado. TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA. Capítulo I - Das disposições Gerais: Art. 13 - São órgãos do Partido do Mérito Municipalista: a) de Deliberação: As Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais; b) de Direção: Os Diretórios, as Executivas e as Comissões Provisórias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais; c) de Apoio e Cooperação: Ouvidoria, Comissão de Ética, Conselhos Fiscais e outros que venham a ser criados pelo Partido. Capítulo II - Dos Órgãos de Deliberação: Seção I - Das Disposições Gerais. Art. 14 - As Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais constituem os órgãos de deliberação do Partido do Mérito Municipalista nas respectivas esferas. Art. 15 - Caberá ao Presidente do Diretório convocar e presidir a respectiva Convenção. Parágrafo Único - Nos locais onde não exista Diretório organizado, as Convenções realizadas serão presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória. Art. 16 - As Convenções poderão ser instaladas e deliberar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de convençionais. Art. 17 - Nas Convenções do Partido do Mérito Municipalista, o voto será direto e secreto, podendo ser admitido, excepcionalmente, a votação por aclamação, em caso de chapa única inscrita. Parágrafo Único - São proibidos os votos por procuração e os votos cumulativos. Art. 18 - A convocação das Convenções deverá cumprir os seguintes requisitos: a) Em se tratando de Convenção Nacional deverá haver publicação de edital em periódico de abrangência nacional ou ser feita através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou através de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) Em se tratando de Convenção Estadual, deverá haver publicação de edital em periódico de abrangência estadual ou ser feita através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou através de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; c) Em se tratando de Convenção Municipal, deverá haver publicação de edital na imprensa local ou a afixação e exposição no Cartório da respectiva Zona Eleitoral ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou através de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias. Parágrafo Único - Em todos os casos, no edital de convocação deverá constar a indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 19 - Todas as Convenções deverão ser registradas em atas. §1º - As atas poderão ser formalizadas por meio de documento digitado ou através de livro de atas. §2º - As atas deverão ser antecedidas pela assinatura indicativa da presença dos convençionais, devendo ser encerradas com a assinatura do Presidente e do Secretário dos trabalhos. Art. 20 - A Executiva Nacional irá deliberar acerca das autorizações para a realização das Convenções nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Art. 21 - Nas Convenções, será eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos convençionais. Seção II - Da Convenção Nacional. Art. 22 - A Convenção Nacional, suprema instância do partido, é constituída: a) pelos membros do Diretório Nacional; b) pelos Delegados eleitos especialmente para este fim pelas Convenções Estaduais; c) pelos Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República, filiados ao partido. Art. 23 - Compete à Convenção Nacional: a) eleger os membros do Diretório Nacional e seus órgãos de apoio e cooperação; b) fixar o número de membros do Diretório Nacional; c) escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República; d) decidir sobre coligações no âmbito federal e dar orientação política geral ao partido; e) aprovar e modificar as reformas ao Programa e ao Estatuto do partido; f) apreciar recursos contra decisões do Diretório Nacional; g) expedir Resoluções partidárias; h) decidir sobre a fusão, incorporação, extinção do partido e destinação do seu patrimônio; i) decidir sobre a dissolução do Diretório Nacional. Art. 24 - Em caso de dissolução do Diretório Nacional, caberá a Convenção Nacional eleger um novo Diretório, nos termos do estabelecido neste Estatuto. Art. 25 - A Convenção Nacional se reunirá: a) ordinariamente a cada dois anos; b) extraordinariamente, por convocação da Executiva Nacional; c) extraordinariamente, a requerimento de dois terços dos Diretórios Estaduais. Art. 26 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados, com direito a voto, poderá requerer por escrito à Executiva Nacional, até o prazo de 02 (dois) dias após a publicação da convocação da Convenção prevista no artigo 18 deste Estatuto, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório Nacional, em número igual ao de vagas a preencher. §1º - O pedido de registro será instruído com documento assinado por todos os integrantes da chapa. §2º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório Nacional. §3º - O mesmo procedimento deverá ser adotado para a inscrição de candidaturas a